

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 027/2012

Dispõe sobre a forma de fiscalização da Secretaria de Controle Interno das obras contratadas pelo TRT da 18ª Região e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando as disposições contidas nas Resoluções nºs 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), especialmente aquelas insculpidas nos arts. 4º, parágrafo único, e 7º, § 3º, respectivamente;

Considerando o previsto no artigo 13, §§ 3º e 4º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 49/2011, referendada, com alterações, pela Resolução Administrativa nº 71/2011;

Considerando, por fim, a necessidade de normatizar a forma de fiscalização que a Secretaria de Controle Interno deverá realizar das obras contratadas pelo TRT 18ª Região;

Resolve, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º. A Secretaria de Controle Interno fiscalizará as obras contratadas por este Tribunal, com vista a garantir a observância dos princípios e diretrizes dispostos na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 49/2011, referendada, com alterações, pela Resolução Administrativa nº 71/2011 e nas Resoluções nºs 114/2010 do CNJ e 70/2010 do CSJT.

Art. 2º. Os autos dos processos administrativos que versem sobre obras deverão ser encaminhados à Secretaria de Controle Interno nos seguintes momentos:

I - nas hipóteses de contratação mediante licitação:

- a) previamente à publicação do instrumento convocatório;
- b) previamente à homologação do certame;
- c) após a assinatura do contrato administrativo ou de instrumento equivalente;
- d) previamente à celebração de termos aditivos ao contrato administrativo;
- e) após o recebimento definitivo da obra;

II - nos casos de contratação direta:

- a) logo após a autorização da contratação pela autoridade competente;
- b) após a assinatura do contrato administrativo ou de instrumento equivalente;
- c) previamente à celebração de termos aditivos ao contrato administrativo;
- d) após o recebimento definitivo da obra;

Parágrafo Único. Tratando-se de obras emergenciais, os respectivos autos dos processos administrativos deverão ser encaminhados à Secretaria de Controle Interno somente nos momentos indicados nas alíneas b, c e d, do inciso II, deste artigo.

Art. 3º. A Secretaria de Controle Interno, a seu critério, poderá solicitar o encaminhamento dos autos dos processos administrativos relativos a obras em momentos diversos dos previstos no artigo anterior.

Art. 4º. A Secretaria de Controle Interno poderá solicitar, quando necessário e por despacho circunstanciado, a assistência de

especialistas e profissionais internos ou externos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 02 de maio de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente